



# Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Segunda-feira • 28 de maio de 2018 • Ano II • Edição N° 203

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (N° 48/2018)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS**

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 48/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº 48, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**“Dispõe sobre a suspensão temporária de serviços públicos no Município de Sapeaçu, Bahia, em razão do impacto do desabastecimento generalizado e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os serviços públicos no âmbito do Município de Sapeaçu, mantendo-se apenas os serviços essenciais, em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população.

Art. 2º - Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I - saúde (Hospital Municipal, SAMU, transporte de pacientes para hemodiálise, oxigênio e material biológico e gases medicinais);

II - educação (serviços administrativos internos);

III - serviço funerário;

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades e serviços públicos municipais de todas as Secretarias, exceto aquelas relacionadas aos serviços essenciais descritos no art. 2º, como também o setor administrativo e a contabilidade;

Art. 4º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –  
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de desabastecimento.

Sapeaçu, Bahia, 28 de maio de 2018.

GEORGE VIEIRA GOIS  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –  
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136